



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.007

BELEM

QUARTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1952

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.027 — DE 28 DE ABRIL DE 1952

Modifica o disposto no art. 31, § 2.º, letra a), do Regulamento do Imposto de Vendas e Consignações baixado com o Decreto n. 203, de 30-12-1947.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica assim modificado o disposto no art. 31, § 2.º, letra e) do Regulamento do Imposto de Vendas e Consignações baixado com o Decreto n. 203, de 30 de dezembro de 1947:

"Para o exterior do País: por verba, por ocasião do despacho, sobre o valor da pauta.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Eco-

nomia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Sérgio de Mendonça Maroja Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO N. 1.028 — DE 28 DE ABRIL DE 1952

Conta tempo de serviço prestado por Carmito da Silva Barros, escriturário — classe H, do Quadro Único.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I da

DECRETA:

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal, e art. 97, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a Carmita da Silva Barros, escriturário — classe H, do Quadro Único, Intada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, o tempo de dois mil seiscentas e cinquenta e oito (2.658) dias, ou sete (7) anos, três (3) meses e treze (13) dias, de serviço prestado nos períodos de 15 de junho de 1944 a 1 de novembro de 1948, na Prefeitura de Ananindeua; de 2 de novembro de 1948 a 23 de maio de 1950, como diarista do Departamento de Agricultura; de 24 de maio de 1950 a 18 de janeiro de 1952 (data da certidão) como funcionária da Secretaria de Saúde Pública.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Anibal Marques Respondendo pelo expediente do Secretário de Estado de Saúde Pública

Alvaro Lobo, funcionário do T. J. E. — A S. E. F.

N. 16, da Ordem Terceira de S. Francisco (conta de hospitalização de Maria Celeste Barroso) — A S. E. F.

N. 171, do Comando Geral da P. M. (desapropriação de terreno pertencente à firma Aliança Industrial S/A) — Solicito à SEF, por seu órgão competente, promover a avaliação do imóvel.

N. 37, do Educandário "Monteiro Lobato" (nomeação da professora Maria de Lourdes Malato Ribeiro) — Assunto providenciado, archive-se.

N. 25, do Quartel General da 1.ª Zona Aérea (comunica assunção de comando) — Agradecer e arquivar.

Petições:

Em 26/4/52

0662 — Raimunda Lindanor Campos e Silva, professora no Grupo Escolar "José Bonifácio" (prorrogação de licença) — Opine a D. P.

0660 — Neusa Pinheiro da Costa, professora no lugar Taxi — Vizeu (efetividade) — Opine a D. P.

0659 — Maria Araci dos Santos Gonçalves, professora no grupo escolar de Abaetetuba (licença-saúde) — Diga a D. P.

0652 — Maria Dolvína Furtado, professora no lugar Povoação Açateua — Vizeu (licença especial) — Opine a D. P.

0657 — Maria Dolvína Furtado, professora no lugar Açateua —

Vizeu (efetividade) — Opine a D. P.

0656 — Lucinda de Oliveira Rufino, professora no lugar Itapetucú — Ananindeua (efetividade) — Opine a D. P.

0655 — Joaquim Clementino de Moura, ex-professor na Vila Louro Sodré — Curuçá (reabilitação) — Diga a D. P.

0654 — Isaura de Almeida Couto, professora no grupo escolar de Curuçá (contagem de tempo de serviço) — Opine a D. P.

0653 — Ignácia Parreño Camarão, professora no Município de Gurupá (licença-saúde) — Opine a D. P.

0652 — Hilton de Moraes Bastos, mestre de oficina da F. P. "Louro Sodré" (exoneração) — Livre-se a exoneração.

0651 — Gabriel Sousa, jardineiro no Orfanato "Antônio Lemos" (melhoria de padrão) — Opine a D. P.

0650 — Filomena Gomes dos Santos, professora no lugar Mocambo — Vizeu (efetividade) — Opine a D. P.

0649 — Emilia Pinheiro da Silva, professora no lugar Araçateua — Bragança (licença-prêmio) — Opine a D. P.

0648 — Dolores Ribeiro Reis, professora no lugar Camutã — Bragança (licença-prêmio) — Opine a D. P.

0655 — Almerindo Nascimento, 1.º sargento carpinteiro da P. M. (contagem de tempo de serviço) — De acordo. Livre-se o ato.

Ofícios: N. 894, da Secretaria de Saúde Pública (capeando a petição n. 0642, de Nilza Cardoso, auxiliar de escritório do SSP — licença-saúde) — Encaminhe-se.

N. 205, do Colégio Estadual "Pais de Carvalho" (informação sobre a situação da professora Leopoldina Ponte e Sousa) — Volte a D. P.

N. 165, do Departamento de Segurança Pública (capeando a petição n. 0611, de Francisco Pereira de Sousa, guarda civil n. 120 (contagem de tempo de serviço) — De acordo. Livre-se o ato.

N. 155, do Departamento de Segurança Pública (proposta de exoneração do Comissário de Polícia de Antônio Lemos — Erevés) — Livre-se a exoneração.

Propostas: S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (nomeação de Ubaldina dos Santos Macedo para o cargo de professor no lugar Umarizal — Arariuna) — Encaminhe-se.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (nomeação de Terezinha de Jesus Boucão para o cargo de professor no lugar Arnai — Arariuna) — Encaminhe-se.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (nomeação de Antonia Sampaio Seabra para professora no lugar Ilha Comprida, Arariuna) — Encaminhe-se.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (nomeação de Joana Lidia Mendonça de Lima para professor em um cargo vago) — A D. P.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado

Petições:

Em 3/4/52

0661 — Olgarina Barroso Silva, professora no lugar Anauerá — Nova Timboteua (exoneração) — Atender.

N. 0664, de Maria de Sousa Valente, atendente da SSP (licença-reposu) — A S. I. J. para os devidos fins.

Ofícios:

Em 22/4/52

N. 20, da Recebedoria de Rendas (processo administrativo para apurar a responsabilidade do funcionário Júlio Felinto de Oliveira, no desvio de rendas da Coletoria Estadual de Curralinho) — Julgo procedente o presente inquérito, para, aceitando as conclusões da comissão de inquérito, determinar a demissão, a bem do serviço público, do funcionário acusado, nos

termos do disposto no art. VIII do art. 222, combinado com o n. VI do art. 231, do Estatuto dos Funcionários Públicos, baixado pelo Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

N. 141, do Departamento de Segurança Pública (proposta de aquisição para a DET, de um carro-guinchô) — A Secretaria do Interior e Justiça, para examinar a possibilidade de ser adquirido o guindaste por conta das economias da Polícia Civil.

N. 279, da Secretaria de Economia e Finanças (proposta de nomeação de Raimundo Valério de Alencar, para o cargo de motorista) — Nomear.

N. 118, da Prefeitura Municipal de Chaves (conclusão da construção do grupo escolar) — De acordo com a informação supra, devendo-se proceder com as demais prefeituras em termos idênticos.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Carta:

N. 72, de Melquiades Franco Costa, chefe do serviço de identificação criminal do DESP — Opine a D. P.

Ofícios:

Em 25/4/52

N. 32, do Tribunal de Justiça do Estado (móveis) — Oficie-se ao Sr. Desembargador Presidente do T. J. E., solicitando-lhe informações sobre o recebimento dos móveis.

N. 166, do Comando Geral da P. M. (capeando a carta n. 72.50, de Aldo de Castro Madeira, sargento da P. M. — sustação de

desconto para a Caixa de Aposentadoria) — 1.º) Restitua-se à P. M. a cópia de ofício que figura às fls. 3 deste expediente. 2.º) Encaminhe-se o processo à SEF, a cujo titular solicito parecer sobre a matéria, que é de sua competência.

N. 107, do Departamento Estadual de Estatística (reajustamento dos funcionários de carreira de Estatístico-auxiliar) — Restitua-se à SEF.

N. 173, do Comando Geral da P. M. (pagamento das praças destacadas para Tucuruí) — Solicito informações à S. E. F.

N. 15, da Ordem Terceira de S. Francisco (conta de hospitalização de Isaura Lobo, esposa de Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do processo

855/52 — DP.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLÁUDIO LINS DE V. CHAVES

...

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais, diariamente, até as 10 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPrensa OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua de Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral :

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe :

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios :

Anual	280,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-----------------	--------

Publicidade

por 1 vez	600,00
1 Página contabilidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de coluna : Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do envelope vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 26 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

SECRETARIA DE ESTADO
DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE ABRIL DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Divisão de Material (remete conta da firma Mário Barbosa) — A D. D., para relacionar.

—Prefeitura Municipal de Baião (solicitando remessa de sementes de algodão) — Encaminhe-se urgentemente ao D. P., segundo o despacho supra.

—Secretaria de Saúde Pública (requisição de medicamentos para a Colônia do Prata e requisição de uma farda) — A Divisão de Material, para fazer a aquisição.

—Matadouro do Maguary (requisição de material) — A Divisão de Material, para atender.

—Escola de Engenharia do Pará (pagamento de gratificação) — A D. D., para com o despacho supra, a fim de ser processado o pagamento.

—Escola de Iniciação Agrícola Manoel Barata — Ao Sr. Diretor do Matadouro do Maguary, para estudar a possibilidade de atendimento.

—Osvaldo de Oliveira Fernandes (permuta de férias) — Ao Sr. Chefe de Expediente, para informar.

—Tribunal de Justiça do Estado (solicitando a compra de 13 metros de setineta) — A Divisão de Material, para atender.

—Jaimé Pazuelo (reconsideração de despacho) — Ao Dr. Procurador Fiscal, para dizer sobre o pedido de reconsideração do interessado.

—Ricardo Jafet — Ao D. P.

—Departamento Estadual de Segurança Pública — A Secretaria de Interior e Justiça, com a solicitação de encaminhamento ao D. E. S. P., para o esclarecimento do pedido pela D. D.

—Ester da Costa e Silva — Dê-se ciência à interessada, devendo a mesma aguardar o pagamento, a ser realizado em maio próximo.

—Eurico Maria Kraeutler — A consideração do Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria favorável à concessão de um auxílio mensal de dois mil cruzeiros.

—João da Paixão Alves — Encaminhe-se a S. E. I. J., com o pedido de audiência da Divisão de Pessoal.

—Antonio Elias Filho — Ao Sr. General Governador, com a informação desta Secretaria de Estado no sentido de que o Coletor Jefferson Pessoa é um dos mais criteriosos agentes do fisco estadual, donde a manifesta precipitação da acusação formulada e de salientar que o acusador não articula qualquer fato concreto em desabono da conduta do exator em referência, limitando-se a increpações de fundo político-partidário, eivados de paixões. O acolhimento de queixas, de tal ordem quebraria a força moral do fisco, restabelecendo nos negócios fazendários a interferência política, que tão prejudicial e perturbadora se revelou no passado.

—Alzira Godinho da Silva — A Secretaria de Interior e Justiça, com o pedido de audiência da Divisão de Pessoal.

—União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará — A consideração do Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria de Estado favorável à concessão do auxílio solicitado, objetivando homenagear a memória de expressivo vulto do magistério paraense.

—Imprensa Oficial (pagamento a Linotipo do Brasil S.A.) — A D. D., para promover o resgate do título, à conta de Material Permanente, por adiantamento, para oportuna cobertura mediante suplementação.

—Folha de pagamento do Matadouro do Maguary, Divisão de Material — A D. D., para os devidos fins.

—Banco de Crédito da Ama-

zônia S.A., Recebedoria de Rendidas (relação de réditos), Divisão de Material (remete cópias de documentos de saída de material do Almoxarife) — A Divisão de Contabilidade, para exame e conferência.

—Ester Rabelo de Melo, Nair Passos da Cunha, empenho a favor de Cesar Nunes dos Santos, idem a favor de Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, idem ao Matadouro do Maguary, Carlos Alberto Monteiro Simões — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

—Departamento Estadual de Segurança Pública (faz solicitação) — A Divisão de Material, para providenciar nos termos da presente informação.

—Raimunda Pinto da Silva, Benigna Barros — Restitua-se a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nos termos das informações retro.

—Ester Auri de Menezes Carvalho — Ao parecer do Dr. Procurador Fiscal.

—Afonso Ramos & Cia. — A Carteira da C. E. T. A., para informar.

DIVISÃO DE DESPESA
TESOURARIA

SALDO do dia 28 de abril de 1952	2.296.616,10
Renda do dia 29 de abril de 1952	331.840,50
SOMA	2.628.456,60

Pagamentos efetuados no dia 29 de 1952	144.942,70
SALDO para o dia 30 de 1952	2.483.513,90

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO Em dinheiro	1.564.645,80
Em documento	918.868,10

TOTAL 2.483.513,90

Emé. (Pará), 29 de abril de 1952.

A. Nunes, tesoureiro
Visto
João Bentes
Diretor da Div. Despesa

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 30

de abril de 1952
A Divisão de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã :

FORNECEDORES :

Acilino Campos, Africana, Tecidos S.A., Alves Hall Ltd., A. Monteiro da Silva & Cia. Ltd., A. Pinheiro & Cia., A. Ramos & Cia., Comércio Internacional Ltd., Departamento dos Correios e Telégrafos, D. F. Bastos & Cia. Ltd., Durval Sousa & Cia., Empreza Soares S.A., Ernesto G. Leitão, F. B. de Oliveira & Cia., Ferreira de Oliveira & Sobrinho, Ferreira Gomes Ferragistas S.A., H. Barra, Importadora de Ferragens S.A. (Armazem Ancora), Instituto Olir Loliola, J. Amaro & Cia., Joaquim Cantuária de Vilhena, L. S. Maia, Leite & Gomes, Lima, Irmão & Cia., Mario Barbosa, Magazini do Brasil, N. Frainha & Cia., Nicolau da Costa & Cia. Ltd., Nobre & Léo, Norberto Lavareda, Jornal "O Estado do Pará", Panair do Brasil S.A., P. Martini & Cia., Pará Telefone Cia. Ltd., Portuense, Ferragens S.A., Q. S. Duarte, R. N. de Sousa & Cia., Santa Casa de Misericórdia do Pará, Saunders & Cia., Shell-Mex Brasil Ltd., S. N. A. P. P., Serviço de Navegação do Estado, Silva, Garcia & Cia., Silva Lopes & Cia., The Sidney Ross Company, The Western Company Ltd., Vieira Martins e Vitor C. Portela.

PESSOAL FIXO :

Grupos escolares, escolas das sedes dos municípios e isoladas do interior, referente a março último.

DIVERSOS :

Dr. Alberto Frota de Sales, juiz do interior, Revista "Norte" e Caixa Econômica Federal do Pará.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

SENTENÇA: Rerefe-se aos autos de Compra de Terras devolutas no Município de Oriximiná, em que é requerente Raimundo Aires da Silva.

Considerando que no presente processo foram observadas todas as prescrições legais.

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos ou reclamações.

Considerando que os pareceres dos Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria, são favoráveis ao requerente.

Considerando o mais que dos autos consta.

resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo desta sentença, "ex-officio", para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras aguardar o prazo legal do recurso.

Claudio Lins de Vasconcelos
Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado em 24/4/52

Peticões:

1123 — Pedro Alves Queiroz (requerendo compra de terras devolutas em Curralinho) — Ao Serviço de Terras.

787 — Shichiro Motoki (requerendo devolução do terreno Sta. Filomena, em Ananiudeua) — A consideração do Secretário de Estado de Economia e Finanças, para que seja ouvido o Departamento de Produção.

803 — Araci Torres (requerendo compra de terras devolutas em Santarém) — De acordo. Volte ao Serviço de Terras.

1127 — Pedro Alves Queiroz (solicitando providências contra os herdeiros de Manoel Nogueira, que estão turbando sua propriedade em Curralinho) — Diga o Serviço de Terras.

1128 — Florinda Maria Corrêa (requerendo certidão da posse Santa Ana, em Curralinho) — Ao Serviço de Terras.

1131 — João Evangelista da Silva Brito (requerendo compra de terras devolutas em Vizeu) — Ao Serviço de Terras.

1125 — Delegado de Polícia da Vigia (cientificando a conclusão da fossa biológica e poço daquela Delegacia) — Ao Engenheiro Antonio Maria.

Ofícios:

S.n. do Escritório de Engenharia Carepa & Aliverti (comunicando que foram terminadas as obras para execução de uma Escola Rural em Salinópolis) — Ao Engenheiro Wilson.

—N. 459, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça (agradoamento) — Ciente, archive-se.

—N. 187, do Departamento Estadual de Águas (acusando recebimento da Portaria n. 36, desta Secretaria) — Ciente, archive-se.

—N. 263, do Serviço de Cadastro Rural (solicitando o encaminhamento à S. E. P. do decreto de licença do agrimensor Carlos da Mota Cardoso) — Encaminhe-se à S. E. P.

—N. 138, do Departamento Estadual de Águas (solicitando reembolso de saúde para José Lopes de Souza, para efeito de reassignação de cargo) — Oficie-se à S. S. P.

—N. 31, do Serviço de Transportes do Estado (encaminhando laudo médico de Martinho Matos Barbosa) — Informe o Sr. Chefe do S. T. E. com autorização de quem solicitou a S. S. P. a inspeção para Martinho Matos Barbosa.

Circular: N. 1, da Câmara Municipal de Belém (faz comunicação) — Agradecer e arquivar.

Autos:

Processo n. 86 — Auto de compra de terras devolutas, no Município de Óbidos, em que é requerente Josefa Nicolina de Souza — Considerando que o presente processo obedeceu às prescrições legais.

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações.

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria são favoráveis ao requerente.

Considerando o mais que dos autos consta.

resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo "ex-officio" desta minha sentença, para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras aguardar o prazo legal de recurso.

—Processo n. 844 — Auto de compra de terras devolutas, no Município de Prainha, em que é requerente Osvaldo Urbano da Fonseca — Ao Sr. Chefe do Serviço de Terras, para o seu parecer.

—Processo n. 296 — Auto de compra de terras devolutas, no Município de Nova Timboteua, em que é requerente Manoel Oliveira dos Santos — Ao Sr. Chefe do Serviço de Terras, para o seu parecer.

—Processo n. 1278 — Auto de compra de terras devolutas, no Município de Soure, em que é requerente Maria Benedita Barbosa Angelim — Ao Dr. Consultor Jurídico, para seu parecer.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Ecilda Loureiro Rodrigues para desempenhar as funções de Enfermeira na Profilaxia de Doenças Transmissíveis.

Aos 2 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Ecilda Loureiro Rodrigues acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Ecilda Loureiro Rodrigues, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Enfermeira, com exercício na Profilaxia de Doenças Transmissíveis.

Cláusula segunda — A contra-

tada elege a cidade de Belém para o seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 82 — verba da Profilaxia de Doenças Transmissíveis.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. Dr. Secretário de Saúde Pública, Edward Cattete Pinheiro, podendo ser prorrogado ou reno-

vado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada, se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.
(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Ecilda Loureiro Rodrigues — Maria de Nazaré M. Pascoal — Maria de Nazaré dos Santos — Eunice dos Santos Guimarães.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Hilda Brito Amaral para desempenhar as funções de Servente na Profilaxia de Doenças Transmissíveis.

Aos 2 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Hilda Brito Amaral, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Hilda Brito Amaral, Jacui por diante denominada contratada para os serviços de Servente com exercício na Profilaxia de Doenças Transmissíveis.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 82 — verba da Profilaxia de Doenças Transmissíveis.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.
(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Hilda Brito Amaral — Maria

de Nazaré M. Pascoal — Maria de Nazaré dos Santos — Eunice dos Santos Guimarães.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Raimundo Barbosa da Silva para desempenhar as funções de Servente na Profilaxia de Doenças Transmissíveis.

Aos 2 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Raimundo Barbosa da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Raimundo Barbosa da Silva, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Servente com exercício na Profilaxia de Doenças Transmissíveis.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 82 — verba da Profilaxia de Doenças Transmissíveis.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. Dr. Secretário de Saúde Pública, Edward Cattete Pinheiro, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.
(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Raimundo Barbosa da Silva — Elisio Gomes da Rocha — Maria de Nazaré dos Santos — Eunice dos Santos Guimarães.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Elizabeth Soares de Figueiredo para desempenhar as funções de Enfermeira nos Hospitais de Isolamento.

Aos 2 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Elizabeth Soares de Figueiredo acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Elizabeth Soares de Figueiredo, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Enfermeira com exercício nos Hospitais de Isolamento.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que suscitarem

na execução deste contrato.
Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 70 — verba dos Hospitais de Isolamento.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.
(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Elizabeth Soares de Figueiredo — Cesar M. Santos — Maria de Nazaré dos Santos — Eunice dos Santos Guimarães.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Manoel Carvalho da Cunha para desempenhar as funções de Servente de Laboratório nos Hospitais de Isolamento.

Aos 2 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Manoel Carvalho da Cunha, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Manoel Carvalho da Cunha, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Servente de Laboratório com exercício nos Hospitais de Isolamento.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 450,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 70 — verba dos Hospitais de Isolamento.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com ante-

cedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.
(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Manoel Carvalho da Cunha — Cesar M. Santos — Maria de Nazaré dos Santos — Eunice dos Santos Guimarães.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Manoel Severino Campelo para desempenhar as funções de Contínuo nos Hospitais de Isolamento.

Aos 2 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Manoel Severino Campelo, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Manoel Severino Campelo, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Contínuo, com exercício nos Hospitais de Isolamento.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 70 — verba dos Hospitais de Isolamento.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.
(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Manoel Severino Campelo — Cesar Menezes Santos — Maria de Nazaré dos Santos — Eunice dos Santos Guimarães.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Maria Galiana Cunha para desempenhar as funções de Enfermeira nos Hospitais de Isolamento.

Aos 2 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Maria Galiana Cunha, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Maria Galiana Cunha, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Enfermeira, com exercício nos Hospitais de Isolamento.

Aos 2 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Maria Galiana Cunha, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Maria Galiana Cunha, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Enfermeira, com exercício nos Hospitais de Isolamento.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 70 — verba dos Hospitais de Isolamento.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.
(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Maria Galiana Cunha — Cesar Menezes Santos — Maria de Nazaré dos Santos — Eunice dos Santos Guimarães.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Sr. Colombo Vallinoto para desempenhar as funções de Interno no Hospital "Juliano Moreira".

Aos 2 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Sr. Colombo Vallinoto, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar o Sr. Colombo Vallinoto, daqui por diante denominado contratado para os serviços de interno, com exercício no Hospital "Juliano Moreira".

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 450,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da

Tabela n. 69 — verba do Hospital "Juliano Moreira".

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.
(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Colombo Vallinoto — Cesar Menezes Santos — Elio Gomes da Rocha — Eunice dos Santos Guimarães.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e o Sr. Eduardo Virgulino para desempenhar as funções de Estagiário no Hospital "Juliano Moreira".

Aos 2 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e o Sr. Eduardo Virgulino, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar o Sr. Eduardo Virgulino, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Estagiário, com exercício no Hospital "Juliano Moreira".

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — Despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 69 — verba do Hospital "Juliano Moreira".

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo

no e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública que o escreveu.
Belém, 2 de janeiro de 1952.
(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Eduardo Virgulino — Cesar Menezes Santos — Elisio Gomes da Rocha — Eunice dos Santos Guimarães.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e o Sr. Ruy Marques Coral para desempenhar as funções de Estagiário no Hospital "Juliano Moreira".

Aos 2 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e o Sr. Ruy Marques Coral, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar o Sr. Ruy Marques Coral, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Estagiário, com exercício no Hospital "Juliano Moreira".

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de quatrocentos cruziros (Cr\$ 400,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da rubrica n. 69 — verba do Hospital "Juliano Moreira".

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de cumprir ou responder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.
(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Ruy Marques Coral — Cesar Menezes Santos — Elisio Gomes da Rocha — Eunice dos Santos Guimarães.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.
Em 23.4.952

- Petições:
- 1399 — Comissão do Instituto Deus e Brasil — Não é possível atender, porque na data da colação estará o teatro fechado para obras.
 - 1391 — Grêmio Cívico "Silvio Nascimento" — Impossível atender, porque na data da colação o teatro estará fechado, em obras.
 - 1692 — Virgínio Audeolino Ferreira — Protocolado, solicito o parecer da SEC.
 - 1823 — Maria Rita de Mendonça Caldes — Diga a Subdiretoria Técnica.
 - 1443 — Automar Lobato da Costa — Submeta-se o requerente à inspeção de saúde perante o órgão competente da SSP.
 - 1733 — Adelmo Matos — Impossível atender.
 - 1782 — Onegrelina Oneide Moraes — Sim. A D. P.
 - 1785 — Francisco Joaci Senna — Impossível atender.
 - 6320 — Maria Monteiro dos Prazeres e Rita Izabel Paula — Concedo a permuta com oportuna ciência da D. P., para as devidas anotações.
 - 1719 — Irene Tavares Teixeira — Sim. A D. P.
 - 1711 — Francisca Bandeira Mota — Sim. A D. P.
 - 1778 — Eufrasia Monteiro Silva — A 2.ª seção.
 - 1789 — Leticia da Fonseca Heitor — A 2.ª seção.
 - 1729 — Francisca Alves Torres — A 2.ª seção.
 - 1721 — Raimunda Raiol Oliveira — A 2.ª seção.
 - 1748 — José Porfirio M. Neto — Arquivo.
 - 1764 — Expedita de Souza Leal — Encaminhe-se à D. P., para lavratura do ato.
 - 1745 — Julieta Melo da Silva — Impossível atender por falta de vaga. Restituam-se à requerente os documentos que juntou ao pedido.
 - 1781 — Olivia Pereira Marques — Junte cópia da ficha funcional.
 - 1646 — Graziela Alencar do Nascimento — Junte cópia da ficha de assentamentos.
 - 1779 — Benedita Andrade Ma-

chado — Impossível atender por falta de vaga. Restituam-se os documentos à interessada.

1734 — Aida Sales — Impossível atender. Restituam-se os documentos à interessada.

1668 — Maria Gomes Dias — Autuado, à Subdiretoria Técnica.

1642 — Conselho E. de Vizeu — A Subdiretoria Técnica, para as devidas providências.

1784 — Aida N. Gonçalves Santos — Restituam-se à S. E. F.

1772 — Lauro Monteiro da Cunha — A Subdiretoria Técnica.

1726 — Dolores Paes de Andrade — A Subdiretoria Técnica.

1712 — Sebastiana Moraes Quadros — A Subdiretoria Técnica.

1731 — Abaixo assinado do rio Murutupucuzinho — A Subdiretoria Técnica.

1777 — Zuila Alvares Ladislau — A Subdiretoria Técnica.

1783 — Lucibela Seabra Pierre — A Subdiretoria Técnica.

Sn — Deputado Fernando Magalhães (propostas) — A Subdiretoria Técnica.

Cartas:

J-7/686/GG, de J. M. Silveira — Preliminarmente autuado, volte a despacho.

C-2 686 GG, abaixo assinado dos moradores do rio Taurezinho, Mocajuba — Preliminarmente autuado, volte a despacho.

F-5/683/GG, de Vitor de Holanda — Diga a Subdiretoria Técnica.

N. 155, de José Raimundo S. Castro — Ao Expediente.

N. 279 GG, do Desembargador Jorge Hurley — Diga o Expediente.

Ofícios:

N. 89, de C. E. de Igarapé-Açu — Ao Expediente.

Sn, relato de inspeção de Expedito P. da Silva — Preliminarmente, regularize-se o expediente: autuação e numeração e rubrica das folhas.

N. 16, da Prefeitura Municipal de Icoaraci — Diga a Subdiretoria Técnica.

N. 442, de S. I. J. — Autuado. À Inspeção Escolar, para apurar.

N. 59, do Museu Paraense — Oficie-se ao diretor do M. M., solicitando providências.

N. 241, da Prefeitura Mu-

nicipal de Conceição de Araguaia

— Ao Expediente.

N. 5, do G. E. Frei Daniel — Ao Expediente.

N. 29, do G. E. "Dr. Freitas" — Atender por ofício ao D. M. F. L.

N. 28, do G. E. "Dr. Freitas" — Esclareça a Diretora.

Sn, da Escola do lugar Aca-

ri — A 2.ª seção.

Sn, da Escola Santo An-

tonio de Mururú — A 2.ª seção.

Sn, de Santa Antonio do

Camarú — A 2.ª seção.

Sn, da Professora de S.

Silvério — A 2.ª seção.

N. 245, da Diretoria do

Pessoal — Ao expediente para

juntar a proposta de nomeação.

Sn, da Escola Tte. Rego

Barros — Relacione-se.

N. 98, da Biblioteca e A.

Público — Ao expediente.

Sn, de Benedito Klautau —

Encaminhe-se ao CEPC, para a in-

dicação.

N. 23, da P. M. de S. Ca-

tano de Odvelas — A 2.ª seção.

N. 863, do S. E. S. P. —

A 2.ª seção.

N. 879, do S. E. S. P. —

A 2.ª seção.

N. 4, da Diretora do Gru-

po de Ponta de Pedras — Ao ex-

pediente.

N. 18, do Conselho E. de

Marapanim — A 2.ª seção.

N. 880, do S. E. S. P. —

A 2.ª seção.

Sn, de Saturnina C. San-

tos — A 2.ª seção.

Sn, de Sebastiana Reis

Vaz — A 2.ª seção.

N. A-6, da Colônia Esta-

dual de Tomé Açú — Preliminar-

mente, autuado volte a despacho.

N. 25, da Prefeitura Muni-

cipal de Eujarú — Autuado. Vá

à seção competente para infor-

mação.

Circulares:

Da Câmara Municipal de Bar-

carena — Agradecer e arquivar.

Da Prefeitura Municipal de

Curuçá — Agradecer e arquivar.

Papeleta/GG, de Marilda

Firmino da Silva — Protocolado.

Diga a Subdiretoria Técnica.

Papeleta/GG, de Antonio de

Siqueira Pinto — Protocolado.

Diga a Subdiretoria Técnica.

Memorandum:

N. 223, de Maria Madalena B.

Castro — A 2.ª seção.

N. 377/GG, de Cleide Euni-

ce Arbage — Cumpra-se.

Proposta:

De Maria Neide Jucá — Proto-

colado. Cumpra-se.

Telegramas:

De Izabel Amaral Dias — Au-

tuado. À Inspeção Escolar para

apurar na forma que determina o

despacho Governamental.

Do Prefeito de Maracanã

— À Subdiretoria Técnica.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTERIO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE CLÍNICA MÉDICA

De ordem do Exmo. Sr. Diretor desta Faculdade, faço público que a Secretaria desta Faculdade receberá até o dia 1 de maio de 1952, às 16 horas, inscrições para o provimento do cargo de professor catedrático de Clínica Médica.

As instruções com os requisitos de inscrição e bem assim o programa, especialmente organizado para as provas do mencionado concurso são os seguintes:

Para se inscrever, o candidato deverá apresentar requerimento com firma reconhecida, dirigido ao Diretor da Faculdade, e no qual indicará, o nome, idade, filiação, nacionalidade, estado civil e residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

1) — Prova de alegado no requerimento;

2) — Diploma de doutor em medicina, devidamente registrado para o exercício profissional, na Diretoria do Ensino Superior ou órgão que a antecederá, ou título de livre docente;

3) — 50 exemplares de tese impressa, versando assunto da cadeira em concurso, à escolha do candidato;

4) — Prova de idoneidade moral, por folha corrida ou documento abonador;

5) — Prova de sanidade física e mental;

6) — Memorial que o habilitado ao concurso de título e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

7) — Caderneta de reserva ou prova de estar quite com o serviço militar;

8) — Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

9) — Título de eleitor;

10) — Prova de pagamento da taxa de inscrição.

Observação — Os candidatos devem ser diplomados em medicina pelo menos 5 anos antes da data de inscrição, ficando dispen-

sados desse, interstício os livres-docentes da cadeira em concurso.

Poderão ser aceitas condicionalmente as inscrições de candidatos não doutores em medicina, desde que eles satisfaçam esta exigência dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do encerramento das inscrições, para o que juntarão as teses de doutoramento aos demais títulos exigidos para o concurso; reprovadas as teses, ficarão automaticamente anuladas as inscrições.

O concurso de títulos contará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

1) — diplomas e quaisquer outras dignidade universitária ou acadêmicas;

2) — estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalarem pesquisas, originais ou revelem conceitos doutrinários de real valor;

3) — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, trabalho cuja autoria não possa ser autenticada e atestados gratiosos não constituem documentos idôneos.

Os concursos de provas, destinados a verificar a erudição e experiência dos candidatos, bem como os seus predados didáticos, constarão de:

1) — Prova escrita;

2) — Prova prática;

3) — Prova didática;

4) — Defesa de tese.

As provas do concurso serão realizadas de acordo com as normas em vigor.

Estão isentos de selo as teses e os trabalhos impressos apresentados como títulos, devendo os demais documentos serem estampilhados na forma da lei.

As inscrições serão encerradas no dia 2 de maio de 1952, às 16 horas.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, Belo Horizonte, 30 de agosto de 1951. — (a) Dr. Sylvio da Matta Machado, secretário interino.

(G. — Dia 2, 15 e 30/4)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

— EDITAL N. 2 —

Concorrência Administrativa
De acordo com o constante do proc. 2751/ Pap. 52, do Protocolo desta repartição e despacho no mesmo exarado pelo Sr. Diretor Regional, em 25 de abril expirante, e na forma do art. 22, Capítulo VI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.430, de 21 de janeiro de 1949, acha-se aberta concorrência administrativa para aquisição do material abaixo mencionado, necessário aos serviços da referida repartição:

Gasolina — tambôr
Gasolina — lata
Óleo Diesel — tambôr
Óleo Diesel — lata
Óleo Mobiloil — tambôr
Óleo Mobiloil — balde
Óleo lubrificante — tambôr
Óleo lubrificante — lata
Óleo lubrificante — balde
Querosene — tambôr
Querosene — lata

2 — A concorrência poderão habilitar-se os comerciantes inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento dos Correios e Telégrafos, ou aqueles que, antes do encerramento do prazo aqui marcado, satisfaçam todas as exigências requeridas para aquele registro.

3 — As pessoas que desejarem inscrever-se nesta concorrência deverão dirigir requerimento ao Sr. Diretor Regional, juntando sua proposta, organizada em três (3) vias, com o respectivo preço sem emendas ou raturas, selada a primeira via na forma da lei e todas datadas e assinadas.

4 — As propostas apresentadas serão abertas às quatorze (14) horas do dia 15 de maio vindouro, perante a comissão presidida pelo Sr. Chefe dos Serviços Econômicos e na presença de todos os concorrentes.

5 — Os concorrentes deverão caucionar na tesouraria desta Repartição, antes da apresentação de suas propostas, a importância de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00),

como garantia ao fornecimento do material em referência, que deverá ser entregue no Almoxarifado dentro de cinco (5) dias após requisitado, sob pena de ser o mesmo adquirido a outro concorrente, correndo a diferença de preço por conta da caução respectiva.

6 — A presente concorrência vigorará até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952).

7 — O material em concorrência será adquirido ao proponente que maior vantagem oferecer aos serviços da administração, depois de aprovada por esta repartição.

8 — Qualquer esclarecimento poderá ser solicitado à Secção dos Serviços Econômicos, onde haverá pessoa habilitada a fornecê-lo.

9 — E para que chegue ao conhecimento de todos, será este Edital publicado no órgão oficial e afixado na portaria da repartição.

Belém, 29 de abril de 1952.
— (a) Arthur Oscar Fernandes,
Diretor Regional.

(Ext. — Cr\$ 160,00 — 304)

CHAMADA DE FUNCIONARIO

De ordem do Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, convidamos Icodinisia Corrêa, ocupante interina do cargo da classe G, da carreira de Escriturário, lotado na Subprefeitura de Icoaraci, a se apresentar ao serviço de sua repartição, no prazo de vinte (20) dias, a contar da data da publicação deste edital, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 251, parágrafo único, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos, Cíveis do Município do Estado do Pará).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de abril de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.
(G. 27, 29 e 304; 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20 e 21/5/1952)

exercício encerrado em 31 de dezembro de 1951.

O acionista Aled Parry declarou que analisou esses documentos, que demonstram de forma concreta e positiva a eficiência da administração e o interesse que a Diretoria tomara no desempenho de suas funções, lutando e vencendo os óbices que se lhe deparavam a cada momento. Concluindo a sua exposição, opinava pela irrestrita aprovação dos aludidos documentos. Este seu gesto justo provocou a manifestação da assembléia, aprovando, por unanimidade, os documentos em apreço, com abstenção, nos termos da lei, dos diretores e membros do Conselho Fiscal. Procedeu-se, em seguida, à eleição dos novos membros dirigentes da sociedade. Colhidas as cédulas, em urnas separadas, e apurados os votos, o presidente proclamou o seguinte resultado: — PARA PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: — Antonio Alves Velho; PARA DIRETORES: — Narciso Rodrigues da Silva Braga e Aled Parry; PARA SUPLENTE DA DIRETORIA: — Expedito Lobato Fernandes e Pedro José de Mendonça Gomes; PARA O CONSELHO FISCAL: — Benjamin Domingues Brandão, Francisco Antonio de Moraes e Mario Fernandes Carreira, todos residentes neste Estado. Sendo este resultado recebido pelos presentes com geral contentamento, os eleitos foram imediatamente empossados, com gerais aplausos da assembléia. Por proposta do acionista Joaquim Pedro Alves a assembléia aprovou a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, que foi fixada em Cr\$ 150,00 mensais. Continuando, o senhor presidente declarou que concedia a palavra na ordem ao acionista que assim desejasse.

Belém, 29 de abril de 1952.
— (a) Arthur Oscar Fernandes,
Diretor Regional.

CHAMADA DE FUNCIONARIO

De ordem do Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, convidamos Icodinisia Corrêa, ocupante interina do cargo da classe G, da carreira de Escriturário, lotado na Subprefeitura de Icoaraci, a se apresentar ao serviço de sua repartição, no prazo de vinte (20) dias, a contar da data da publicação deste edital, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 251, parágrafo único, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos, Cíveis do Município do Estado do Pará).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de abril de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.
(G. 27, 29 e 304; 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20 e 21/5/1952)

Antonio Alves Velho, Banco Moreira Gomes S. A., representado pelo seu diretor Antonio José Cerqueira Dantas, Abílio Augusto Velho, Silverio Ferreira Lopes, Joaquim Pedro Alves, Adrião da Rocha e Silva, Aled Parry, Pedro José de Mendonça Gomes, Ismael Ramos Pinto e Demóstenes Azevedo Cruz.

(Ext. — Dia 30)

BRASIL EXTRATIVA S/A.

(Assembléia Geral Ordinária)

Cumprindo determinações da Lei das Sociedades Anônimas, convidei, por este meio, os Srs. Acionistas da Brasil Extrativa, S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 30, às 8 horas, em sua sede social, à Avenida Castilhos Franca, 56/57, nesta cidade.

Belém, 27 de abril de 1952

—(a) Francisco Miranda —
Diretor-Presidente.

(Ext — 27,29 e 304)

ANÚNCIOS

ALIANÇA INDUSTRIAL S. A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Aliança Industrial S. A. realizada em 31 de março de 1952

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e dois, reunidos, às treze horas e quarenta minutos, na sede social, à Travessa da Piedade, 133, acionistas da Aliança Industrial S. A., que representavam mais de dois terços do capital social, todo ele com direito de voto, como se verificou de suas assinaturas à fôlha n. 17 do "Livro de Presença", com as declarações exigidas no artigo 92 do Decreto-lei n. 2.627, de 1940.

Estando presente o acionista, Senhor Abílio Augusto Velho, presidente eleito das Assembléias Gerais Ordinárias, assumiu a presidência, convidando para secretários os acionistas Adrião

da Rocha e Silva e Joaquim Pedro Alves, para completarem a mesa na qualidade de primeiro e segundo secretários.

Constituída, assim, a mesa, o presidente declarou instalada a assembléia geral ordinária, a qual, acrescentou, fôra regularmente convocada por anúncio publicado nos prazos legais no DIÁRIO OFICIAL e "Folha do Norte", sendo por isso do conhecimento geral. Disse, ainda o presidente, que tinham sido feitas as publicações ordenadas pelo artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 1940, pelo que a assembléia podia deliberar sobre a matéria.

Prosseguindo, solicitou ao primeiro secretário que fizesse a leitura do relatório, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal. Finda a leitura, o presidente submeteu à aprovação os documentos mencionados referentes ao

BANK OF LONDON & SOUTH AMÉRICA LIMITED
 (Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes ns. 1.766 a 1.779 de 24-1-51)

Associado ao Lloyds Bank Limited, com mais de £ 27.000.000 de Capital e Reservas

Capital Autorizado	£ 5.050.000
Capital Realizado	£ 5.050.000
Capital Subscrito	£ 5.050.000
Fundo de Reserva	£ 3.000.000

CASA MATRIZ

6, 7 and 8 Tokenhouse Yard, London. E. C. 2.

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1952

Compreendendo as Filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Vitória, Bahia, Maceió, Recife (Pernambuco), Fortaleza (Ceará), Manaus, Belém (Pará) e Belo Horizonte

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
A—DISPONÍVEL		F—NÃO EXIGÍVEL	
	Cr\$	Capital	100.000.000,00 100.000.000,00
Caixa		Fundo de reserva legal	20.000.000,00
Em moeda corrente	80.034.634,09	Fundo de previsão	4.903.559,60 124.903.559,60
Em depósito no Banco do Brasil ..	426.994.904,70	G—EXIGÍVEL	
Em depósito à ordem da Sup. da		Depósitos	
Moeda e do Crédito	36.982.202,70	à vista e a curto	
Em outras espécies	20.736.540,90 574.748.283,30	prazo :	
B—REALIZÁVEL		de Poderes Público	5.000,00
Empréstimos em		de Autarquias	70.446.359,50
C Corrente	766.003.791,69	em C/C sem limite	546.324.471,30
Títulos descontados	328.051.026,70	em C/C limitadas	200.134.514,30
Correspondentes no		em C/C populares	15.814.466,10
Pais	17.542.639,70	em C/C sem juros	132.996.130,20
Agências no exte-		em C/C de aviso	79.988.442,70
rior	9.212.952,90	Outros depósitos	139.858.521,60 1.185.567.905,70
Correspondentes no		a prazo :	
exterior	2.548.742,00	de Autarquias	20.131.755,50
Outros créditos	426.584.990,70 1.549.944.140,60	de diversos :	
Títulos e valores mobiliários :		a prazo fixo	132.850.063,00
Apólices e obriga-		de aviso prévio	84.000.848,50 226.982.667,00
ções federais	1.093.600,00		1.422.550.572,70
Ações e debêntures	5.371,00 1.068.671,60	Outras Responsabilidades :	
Outros valores	9.307,60 1.551.022.121,60	Letras a pagar	2.943.200,80
C—IMOBILIZADO		Agências no país	78.433.076,70
Edifícios de uso do		Correspondentes no	
Banco	80.319.116,80	país	13.943.364,00
Móveis e utensílios	3.726.903,20	Agências no exte-	
Material de expe-		rior	413.451.075,90
diente	1.873.004,70 85.919.029,70	Correspondentes no	
D—RESULTADOS PENDENTES		exterior	73.125.777,80
Juros e descontos	4.550.027,90	Ordens de paga-	
Impostos	841.402,70	mento e outros	
Despesas gerais e		créditos	62.684.027,10 644.580.524,50 2.067.131.097,00
outras contas	16.179.146,50 21.569.647,10	H—RESULTADOS PENDENTES	
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO		Contas de resultados	41.224.425,10
Valores em garantia	588.080.160,30	I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Valores em custódia	1.475.953.254,80	Depositantes de valores em gar.	
Títulos a receber de c/alhaia	1.236.274.949,40 3.300.310.364,50	em custódia	
	5.533.569.446,20	2.064.035.415,10	
		Depositantes de tí-	
		tulos em cobrança :	
		de País	
		433.643.799,40	
		do Exterior	
		802.631.150,00 1.236.274.949,40 3.300.310.364,50	
		5.533.569.446,20	

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1952. — Bank of London & South America Limited. — R. F. Thomas, gerente principal interno — R. C. Watson, contador (Reg. C. R. C. n. 4.068).

Ext. — 30-4)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1952

NUM. 3.589

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Martins Rodrigues e a senhorinha Carmen Agrossar Alvarez.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, aereviário, domiciliado nesta cidade e residente à D. Romualdo Coelho, 397. Filho legítimo de Waldemar Bentes Rodrigues e de Dona Elvira Martins Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Soares Carneiro, 228, filha de Francisco Benito Alvarez e de Dona Nympha Agrossar Alvarez.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de abril de 1952.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

(a) Raydo Honorio
(T 2856—304 e 7.5 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Militão da Silva Carneiro e a senhorinha Joana Carmen Rodrigues Freire.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 495, filho legítimo de Deocleciano de Sousa Carneiro e de Dona Luiza da Silva Carneiro.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 284, filha legítima de Edicho Freire e de Dona Luciola Rodrigues Freire.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de abril de 1952.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

(a) Raydo Honorio
(T 2855—304 e 7.5 Cr\$ 40,00)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Nota Cr\$ 375,00

Manoel Rezende Batista, depositou em cartório a quantia supra de trezentos e setenta e cinco cruzeiros, para custas e demais despesas com a ação ordinária de comissão que a Prefeitura Municipal de Belém promove contra João Henrique Quebras, proprietário do terreno sito à travessa Angustura, 26, de qual o depositante é terceiro interessado.

Belém, 12 de abril de 1952. — Pelo escrivão: Raimundo Nonato Trindade Filho
(T. 2857 — 30-4 (Cr\$ 120,00))

ANUNCIO DE JULGAMENTO DA 1.ª CÂMARA CIVEL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 5 de maio p. vindouro para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, do agravo da Capital em que é agravante, o Dr. Amilard da Silva Nunes; e agravada, a Prefeitura Municipal de Belém, sendo Relator o Sr. Desembargador Arnaldo Lobo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de abril de 1952. — Luiz Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 5 de maio p. vindouro para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, da apelação Cível ex-offício da Comarca de Santarém, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, apelados, Dilermando Carneiro Brasil e Maria Lucia Sampaio Brasil, sendo Relator, o Sr. Desembargador Arnaldo Lobo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de abril de 1952. — Luiz Faria, Secretário.

ANUNCIO DE JULGAMENTO DA 1.ª CÂMARA CRIMINAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 5 de maio p. vindouro para julgamento, pela crime da Capital em que é apelante Luiz Cardoso da Silva; e, apelada, a Justiça Pública, sendo Relator, o Sr. Desembargador Jorge Hurley.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de abril de 1952. — Luiz Faria, Secretário.

ANUNCIO DE JULGAMENTO DA 2.ª CÂMARA CIVEL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 25 de abril corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Cível, da apelação cível da Capital, em que é apelante, Oscar Carvalho Pinheiro; e, apelado, Eloi Gil, sendo relator, o Sr. Desembargador Antonino Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de abril de 1952. — Luiz Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 2 de maio p. vindouro para julgamento, pela 2.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Arariuna — Apelante — Raimundo Salomão da Cunha — Apelado, o Prefeito

Municipal de Arariuna — Relator, o Sr. Desembargador Mauricio Pinto.

Idem — Idem — Capital — Apelante, Maria Campbell Pena — Apelado, Bernardino Lucas Junior — Relator, o Sr. Desembargador Sousa Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de abril de 1952 — Luiz Faria, Secretário.

ANUNCIO DE JULGAMENTO DA 2.ª CÂMARA CRIMINAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 2 de maio p. vindouro para julgamento, pela 2.ª Câmara Criminal, dos seguintes feitos:

Apelação Crime — Capital — Apelante, Alexandre Mauricio Neto — Apelada, a Justiça Pública — Relator, o Sr. Desembargador Ignácio Guilhon.

Recurso ex-offício de habeas corpus — Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorrido, Odorico Felgueiras — Relator, o Sr. Desembargador Ignácio Guilhon.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de abril de 1952 — Luiz Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da Capital, em que são partes, como agravante, Lauro Moreira de Castro Leão; e, agravado, o Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal de Belém, afim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de abril de 1952 — Luiz Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital em que são partes como apelante, Léa Mergulhão de Oliveira; e apelado, o menor, Hamilton de Oliveira (devidamente representado), a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de abril de 1952 — Luiz Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que nos autos de Agravo da Capital,

em que são agravante, a Prefeitura Municipal de Belém e agravado, o Dr. Pedro Augusto de Moura Palha, ora em grau de recurso extraordinário, foi pelo Sr. Desembargador Vice-Presidente, no impedimento do Presidente,

no impedimento justificado do Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal caber-me presidir ao julgamento desta causa a 7 de maio do corrente ano, segundo se verifica do Acórdão 21.141, as 21.227, publicado no "Diário de Justiça" do Estado do Pará, a 18 de abril de 1952.

Requerendo o mesmo impedimento do Sr. Desembargador Presidente na qualidade de substituto eventual recebendo os autos desta causa para o preparo do recurso extraordinário e consequentemente ao Egrégio Supremo Tribunal Federal nos termos do artigo 835 do Código de Processo Civil e, por entender ser caso de recurso extraordinário, "mando abrir vista dos respectivos autos sucessivamente ao recorrente e ao recorrido para que cada um, no prazo de dez dias apresente defesa".

Quanto ao requerimento do advogado não me é possível dele tomar conhecimento por falta-me competência, na qualidade de Presidente eventual.

Recebendo este processo para determinar o preparo do recurso e a remessa dos autos ao Colégio Supremo Tribunal Federal não podia desviar-me dessa alta missão para aceitar as funções de correedor em fase inoportuna do feito, que não mais admite inovações de espécie alguma.

Belém, 29 de abril de 1952. — (a) Des. Jorge Hurley — Vice-Presidente.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 29 de abril de 1952. — O escrivão, Wilson Rabele.

COMARCA DE BREVES

Citação por 15 dias

O cidadão Orlando Cardoso Teixeira, Juiz de Direito interino da comarca de Breves, Estado do Pará, etc.

Faz saber a Domingos Sanches de Brito, ausente no município de Anajás, deste Estado, porém em rio e morada não sabidos, que, pelo presente edital com o prazo de 15 dias, e citado para comparecer à sala das audiências deste juízo no dia dezoito de Abril corrente, as nove horas, afim de ser interrogado sobre o crime de ofensas físicas na pessoa de Manoel Pantoja da Gama; sob as penas de lei.

E para que esta notícia chegue ao seu conhecimento e de quem mais interessar possa, mandou passar este edital que vai afixado a porta da sala do Fórum, nesta cidade, e publicado pela imprensa oficial.

Passado nesta cidade de Breves, aos 2 dias de Abril de 1952. — Eu, Dario Bastos Furtado, escrivão, escrivão.

Orlando Cardoso Teixeira — Juiz de Direito interino.
(G. — Dias 184 e 304)